



PARECER N° : 1701-023/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1301003/2025/CGL/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 038/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**) ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 038/2025 que tem como objeto: Locação de imóvel, para atendimento das finalidades precípuas da subprefeitura do distrito de Castelo dos Sonhos município de Altamira/PA por meio do proprietário o Sr. Albino Dolinski Filho, CPF N° 058.646.719-08.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.





1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Memorando nº 01B/2025/GAB/SEMAF encaminhado a demanda a Coordenadoria Geral de Licitação e Contratos;
- b) DFD- Documento de Formalização de Demanda;
- c) Declaração de Inexistência de imóvel;
- d) Justificativa da Singularidade da Locação do Imóvel;
- e) Proposta de Locação de Imóvel através do proprietário ALBINO DOLINSKI FILHO, CPF Nº 058.646.719-08, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 37.452,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 3.121,00 (Três mil cento e vinte e um mil reais)** referente ao valor mensal à locação destinada à Subprefeitura do Distrito de Castelo dos Sonhos **Município de Altamira-PA;**
- f) Ofício nº 073/2025- Subprefeitura Distrital de Castelo dos Sonhos solicitando laudo de vistoria para locação de imóvel a SEPLAN- Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Ofício nº 466/2025/SEPLAN/PMA encaminhando laudo técnico de vistoria pela Secretária Municipal de Planejamento a Sra. Renata Machado Mengoni encaminhando o laudo técnico de vistoria;
- h) Laudo simples de vistoria/avaliação de imóvel para locação e laudo fotográfico;
- i) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- j) Termo de autuação;
- k) Termo de Referência;
- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho solicitando Autorização para abertura de inexigibilidade;
- a) Declaração de adequação orçamentária e financeira pelo Sr. Loredan De Andrade Mello - Prefeito Municipal de Altamira/PA;
- b) Termo de autuação;
- c) Convocação para apresentação da documentação da proprietária do imóvel;
- d) Documentação do proprietário quanto a regularização fiscal e trabalhista, dados bancários;
- e) Termo de Inexigibilidade de Licitação - nº 038/2025-PMA realizado pela agente de contratação e pela equipe de apoio;
- f) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira**, OAB/PA-nº 20.341, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro**





Henrique Costa de Oliveira, OAB/PA-nº 20.341, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da sede da Subprefeitura do Distrito de Castelo dos Sonhos.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Loredan De Andrade Mello- Prefeito Municipal de Altamira/PA, fundamentando seus argumentos no art. 74, V da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que se trate de aquisição ou locação de imóvel, mas também deve ser observado os requisitos dispostos no art. 74, V, § 5º como avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença da documentação necessária.

1.4 - Da Instrução Processual:

Nesse sentido, foi apresentado justificativa pelo Sr. Loredan de Andrade Melo- Prefeito Municipal de Altamira/PA, a qual pontua que diante da necessidade de oferecer apoio e viabilizar, de forma imediata, um espaço físico operacional adequado para o funcionamento pleno de serviços administrativos locais e o fortalecimento da presença institucional do município no distrito e melhoria do atendimento às demandas da população residente na localidade para a Subprefeitura do Distrito de Castelo dos





Sonhos. O imóvel a ser locado atende satisfatoriamente às necessidades devido a suas dimensões, permitindo o bom funcionamento, conforme demonstrado no laudo de avaliação do imóvel.

Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscrito pelo Prefeito.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Secretaria, verifica-se que foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Altamira-PA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0004 2.004 - Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital-Castelo dos Sonhos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.15 - Locação de imóveis

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 Transferência da União de Recursos Hídricos.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, quanto a comprovação de Regularidade Fiscal e de Regularidade de Débitos com as Fazendas Trabalhista foi constatado que as Certidões Municipal, Estatual e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas encontram-se "ausentes". Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do contrato, sendo todas válidas e autênticas

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.





1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, **PORÉM COM RESSALVAS, devendo realizar a Certidão de Regularidade de Débitos com as Fazendas Municipal, Estatual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** da locação celebrada com a pessoa física inscrito no **CPF nº 058.646.719-08**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 17 de janeiro de 2025

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

